



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 055 DE 31 DE maio DE 1.993.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação dos nobres pares desta Casa de Leis, Projeto de Lei que cria o PROCON.

É sabido pelos membros dessa edilidade, as vantagens oriundas da instituição desse mecanismo nos municípios.

A orientação e a informação acerca dos direitos do consumidor, em muito auxiliará as relações de consumo, entre os municípios.

O atual Projeto, tem em seu escopo a adequação prevista no " Projeto de Municipalização da Defesa do Consumidor", cujo propósito único é desenvolver um efetivo trabalho de Defesa do Consumidor junto as comunidades interioranas, em atendimento a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

Após a publicação desta Lei, outras medidas complementares deverão ser tomadas para sua implantação definitiva e virem a ser colocadas à serviço da população.

Em aprovando este Projeto de Lei, os Senhores tenham a certeza de que estarão contribuindo, sobremaneira, na busca do equilíbrio social e na melhoria da qualidade de vida da população barra-garcense e, principalmente da dona de casa.

Sem mais,

Atenciosamente

PROCOLO  
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
Nº 357 Livro 06 Folha 38 Data 31/05/93  
Horas 19:40  
Funcionário

Barra do Garças-MT., 31 de maio de 1.993.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 31/05/93



PROJETO DE LEI Nº 055 DE 31 DE maio DE 1.993.

PROTOCOLO  
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
Livro 08, Folha 38, Data 31/05/93  
Horas 13:40  
Funcionário

Institui o PROCON Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da Política Municipal de proteção, orientação, defesa e educação do Consumidor.

Art. 2º - O PROCON Municipal ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:

- I - Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da Política Municipal de proteção e defesa do Consumidor;
- II- Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Municipal de defesa dos direitos e interesses dos Consumidores;
- III- Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- IV- Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;
- V - Fiscalizar as denúncias efetuada, encaminhando à assistência judiciária, através do







Ministério Público, no Município ou Comarca, as situações não resolvidas administrativamente;

- VI - Incentivar e apoiar a criação e organização de Órgãos e Associações Comunitárias de Defesa do Consumidor e apoiar as já existentes;
- VII- Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- VIII- Atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o Tema Educação para o consumo nas disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;
- IX - Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- X - Manter Cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, (art. 44, da Lei nº 8.078/90), e registrando as soluções;
- XI - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos Consumidores.

#### DA ESTRUTURA

Art. 4º - Estrutura Organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

- I - Coordenadoria Executiva;
- II - Serviço de Atendimento ao Consumidor;



- III - Serviço de Fiscalização;
- IV - Serviço de Educação ao Consumidor;
- V - Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 5º - A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo, a Comissão Municipal Permanente por Presidente, e os serviços por Chefes.

Art. 6º - O Coordenador Executivo do PROCON Municipal e demais membros serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - As atribuições da estrutura básica serão regulamentadas pelo Regimento Interno, aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 8º - O Coordenador do PROCON Municipal contará com uma Comissão permanente para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº 8.078/90, que será integrada por representantes de associações ou entidades de defesa do Consumidor, representante do Executivo Municipal e representante dos fornecedores ou associações comerciais.

Art. 9º - O PROCON Municipal para o Desenvolvimento de suas ações poderá contar com apoio e colaboração dos seguintes Órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - Departamento Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor-DMPDC;
- II - PROCON Estadual;
- III- Curadoria de Defesa do Consumidor da respectiva Comarca;
- IV - Delegacias de Polícia;
- V - SUNAB;
- VI - INMETRO;
- VII- Associações Cívicas da Comunidade;



- VIII- Juizado de Pequenas Causas;
- IX - Vigilância Sanitária;
- X - Receita Federal;
- XI - Fundação de Amparo e Meio Ambiente;
- XII - Conselhos de Fiscalização ao Exercício Profissional.

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 10 - A Administração Municipal colocará à disposição do PROCON, sem despesas adicionais, os recursos humanos necessários para o funcionamento do Órgão.

Art. 11 - O Gabinete do Prefeito dará todo o suporte necessário, no que diz respeito a bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do Órgão.

Art. 12 - Para a viabilização dos pagamentos das despesas a que menciona os artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 ( Duzentos Milhões de Cruzeiros) que correrá por conta das dotações e classificações abaixo:

Art. 13 - O Crédito Especial acima, receberá a seguinte classificação Orçamentária: e será de Cr\$ 200.000.000.00.

02. 01. 03. 07. 021-2.65- 1.65

GABINETE DO PREFEITO-GABINETE

- 03 - Administração e Planejamento;
- 07 - Administração;
- 021- Administração e Planejamento;
- 2.65- Manutenção do PROCON;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

fls-05

3.0.0.0-	Despesas Correntes	
3.1.0.0-	Despesas de Custeio	
3.1.2.0-	Material de Consumo	80.000.000,00
3.1.3.0-	Serviços de Terc. Encargos	40.000.000,00
1.65	- Aq. de Equipamentos p/ o PROCON	
4 0 0 0-	Despesas de Capital	
4 1 0 0-	Investimentos	
4 1 2 0-	Eq. Mat. Permanente	<u>80.000.000,00</u>
TOTAL.....		200.000.000,00

Art. 14 - Para dar cobertura ao Crédito Especial acima, serão usados recursos de igual valor de conformidade com art. 43, item II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

Art. 16 - Caberá ao Prefeito Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON que fixará o desdobramento dos Órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes, através de regulamento, se for o caso.

Art. 17 - As atribuições dos Setores e Competência dos dirigentes de que trata esta Lei serão exercidas na conformidade da Legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante resolução do Gabinete do Prefeito.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 31 de maio de 1.993.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

AO PROJETO DE LEI Nº 055/93 DE 31.05.93,  
INSTITUI O PROCON MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

**P A R E C E R**

A Comissão de Constituição Justiça e Redação  
analisando o presente projeto de lei em epígrafe, resolve emitir o  
seu PARECER FAVORÁVEL, pois o mesmo é legal e Constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de  
Barra do Garças-MT., 31.05.1993.

  
Ver. VALDON VARJÃO


Presidente

  
Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator

  
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro

Apovado por Unanimidade
Em Sessão de 31/05/93




ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

### ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 055/93, DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL, Institui o  
PROCON MUNICIPAL e dá outras pro-  
vidências".

#### P A R E C E R

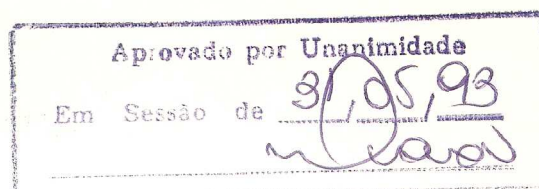
A Comissão de Economia e Finanças, analisando o Pre-  
sente Projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do  
Garças-MT., 31.05.93.

Ver. DR. ALDEMAR ARAUJO GYRRA  
Presidente

Ver. PAULO REIS DE FREITAS  
Relator

Ver. ANTONIO FARIAS  
Membro





9

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 055/93</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'ard Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

OBS.: *Justo*

Aprovado por Unanidade  
Em Sessão de *31/05/93*

*[Assinatura]*